



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quarta-feira – 30 de Agosto de 2017 – Ano I – Edição nº 83 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- LEI Nº 729/2017



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 729/2017, de 23 de agosto de 2017.

Institui o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar – FUMAF e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio à Agricultura Familiar – FUMAF, com o objetivo de dinamizar as Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário Agricultores Familiares que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meeiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária e acampado.

§ 1º. Agricultores familiares, como estabelecido no *caput* deste Artigo, corresponde a todos que se enquadrarem na Lei Federal n° 12.326, de 26 de junho de 2006, tais como pescadores artesanais, quilombolas, ribeirinhos e indígenas.

§ 2º. As Atividades, Ações, Programas e Projetos, objeto da aplicação dos recursos do FUMAF, podem ser concebidos e operacionalizados pela União, pelo Estado da Bahia, pelo Consórcio Público a que o Município integra, por Instituições da Sociedade Civil ou pelo próprio Município.

Art. 2º. O FUMAF será gerido conjuntamente pelo Prefeito, pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Secretário Municipal de Agricultura, devendo o município abrir e manter contas bancárias específicas para cada finalidade, assim como contas contábeis distintas, mas devidamente integradas ao orçamento municipal, de modo que seja possível destacar balancetes e balanços próprios, além das demonstrações de resultado dos exercícios anuais.

Art. 3º. O FUMAF poderá ter as seguintes receitas orçamentárias:

- Conservação na lei Orçamentária Anual do Município;
- Taxa de inscrição ou adesão dos beneficiários das Atividades, Ações, Programas e Projetos, segundo o regimento de cada um;
- Taxa de participação da Prefeitura Municipal;
- Taxa de participação de outro Ente Público (União, Estado, Consórcio Privado (Empresa, Instituição Social));
- Os saldos do exercício anterior.

Art. 4º. Os recursos arrecadados pelo FUMAF estarão limitados à execução das seguintes finalidades:

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

- a) Custeio de Patrulha Mecanizada;
- b) Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER);
- c) Regularização Fundiária de Imóveis Rurais;
- d) Cadastramento e Regularização Ambiental de Propriedades Rurais (CEFIR);
- e) Atividades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 5º. Fica o Município autorizado a formalizar Convênios, Termos de Adesão, Termos de Parceria e outros instrumentos necessários para a execução de Atividades, Ações, Programas e Projetos voltados para o desenvolvimento rural com a administração pública estadual ou federal, segundo as normas por esses entes concebidas, incluindo a captação e gestão de recursos do FUMAF, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do marco regulatório jurídico inerente às Prefeituras Municipais.

Art. 6º. O FUMAF, no âmbito das suas finalidades, poderá ter as seguintes despesas:

- a) Combustíveis, consertos, manutenção e pagamento de operadores de tratores, retroscavadeiras, caçambas e outros equipamentos necessários à dinamização da produção agropecuárias e/ou ampliação da oferta de recursos hídricos para a população rural;
- b) Aquisição de veículos e equipamentos e o custeio de visitas de campo, cursos, seminários, campanhas, mutirões, dias e campo, palestras, reuniões e outras atividades de assistência técnica e extensão rural de agricultores familiares e suas organizações associativas;
- c) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, vistas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, assessoria jurídica, serviços especializados, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização fundiária de imóveis rurais;
- d) Aquisição de equipamentos e o custeio de atividades de topografia, georeferenciamento, vistas de campo, reuniões, serviços de agrimensura, serviços de digitação, viagens e outras atividades necessárias ao processo de regularização ambiental de imóveis rurais;
- e) Alimentação, hospedagens, viagens, material de escritório, cursos, reuniões e eventos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- f) Oferta de contrapartida financeira para Convênios e outros instrumentos de parceria com Órgãos Públicos Estaduais ou Federais.

Parágrafo único. A efetivação das despesas do FUMAF seguirá os mesmos normativos aplicáveis às despesas públicas.

Art. 7º. As contas do FUMAF, além do processo convencional de supervisão e fiscalização por parte dos Órgãos de Controle, serão apreciadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, com emissão de parecer a ser enviado à Câmara de Vereadores, até o dia 28 de fevereiro de cada exercício, referente ao exercício anterior.

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro - Fone (75) 3263-2222 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51 – CEP – 48.890-000



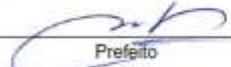
Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2017.


MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.


Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no Atrio da Prefeitura, nesta data. Valente/BA., 23 de agosto de 2017.


Gabriel Oliveira Mota
Chefe de Gabinete